PORT/DIR852/23062023
SL / MSL

PORTARIA FCF Nº 852, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração no regulamento das Colações de Grau da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (proc. 2018.1.423.9.1).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e, tendo em vista o deliberado pela Egrégia Congregação, em sessão ordinária de 16-06-2023, baixa a seguinte

P O R T A R I A

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e conforme deliberado pela Egrégia Congregação da FCF/USP, em sua sessão ordinária de 16-06-2023, revogou a Portaria FCF Nº 816, de 22-12-2022, e com base na manifestação da Secretaria Geral, de 13-07-1983, considerando que a Colação de Grau é uma cerimônia tradicional de formatura de caráter obrigatório para a outorga do grau aos alunos de ensino superior que concluíram seus estudos, baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Artigo 1º - Todos os alunos do Curso de Farmácia-Bioquímica [9012] e Farmácia[9013] deverão participar, obrigatoriamente, de cerimônia de Colação de Grau para obter a outorga do título, em nível de bacharelado, junto à Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Poderão participar das Colações de Grau os alunos que cumpriram todos os créditos e atividades pré-estabelecidas na matriz curricular do Curso, tendo cumprido compromisso regulamentar com a Universidade.

Artigo 3º - Na FCF, as cerimônias de Colação de Grau serão denominadas como Ordinária e Extraordinária.

I – Colação de Grau Ordinária: serão convocadas pela Direção da Unidade, em duas datas anuais, após a finalização dos semestres letivos.

§ 1º - No início de cada ano letivo, a Direção da Unidade deverá estabelecer e divulgar as datas das referidas cerimônias.

§ 2º - O Serviço Graduação acolherá a inscrição e a documentação exigida dos alunos que concluíram o curso para participação da cerimônia de colação de grau em data indicada pela Direção.

§ 3º - O Serviço de Graduação fará o levantamento da situação acadêmica dos alunos, no que diz respeito aos créditos integralizados, estágios e relatórios pertinentes, bem como documentações pessoais.

§ 4º - A Direção da Unidade poderá convidar autoridades Universitárias, bem como membros de Entidades de Classe para participar da cerimônia.

§ 5º - Na primeira colação ordinária do ano deverá ser incluída nas formalidades a premiação dos melhores alunos que se graduaram no ano anterior, denominado Prêmio Paulo Minami, criado pelo Conselho Regional de Farmácia de São Paulo, com presença de representante do CRF-SP.

II – Colação de Grau Extraordinária: realizada somente em casos específicos, com justificativa comprovada.

§ 1º - As colações extraordinárias poderão ser realizadas nos meses de dezembro, janeiro e julho.

§ 2º - Poderão requerer essa modalidade junto à Direção os alunos que não podem aguardar a realização das cerimônias Ordinárias, por motivo de: ingresso em programa de pós-graduação, ingresso em programa de residência, mudança de Estado ou País, ou outras situações mediante justificativa e aprovação da Diretoria.

§ 3º - Essa modalidade de colação só pode ser atendida se o aluno não se encontrar em recuperação em nenhuma disciplina de seu último semestre.

Artigo 4º - Nas cerimônias de Colação de Grau, os alunos farão o juramento e receberão a outorga de grau, bem como o Certificado de Conclusão do Curso e Histórico Escolar Final.

Artigo 5º - A colação de grau será realizada em local a ser divulgado com antecedência pela direção da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Artigo 6º - O grupo de alunos que irá participar da Colação de Grau deverá escolher Patrono, Paraninfo, Docente Homenageado e Funcionário homenageado, para composição da mesa.

Artigo 7º - Aos formandos será permitida a contratação de serviços de becas para a cerimônia de Colação de Grau.

Parágrafo único - Ao optar pela contratação desse tipo de serviço, o uso deve ser obrigatório para todos os alunos.

Artigo 8º - Aos formandos será permitida a contratação de serviços de fotógrafos para a cerimônia de Colação de Grau.

Artigo 9º - As Comissões de Formatura da FCF constituídas anteriormente a esta data deverão enquadrar-se às normas da presente Regulamentação.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção da Faculdade.

Artigo 11 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

Professor Doutor HUMBERTO GOMES FERRAZ
Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo